



CONTRATO Nº 229/2024

Contratação de serviços de agente de integração, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail drh@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor de Recursos Humanos, Oberdan Francisco Ferrari.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede na R. Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-110, telefones (48) 3216-1419 / (48) 3216-1402 / (48) 98438-5982, e-mail analistaga@cieesc.org.br, representada neste ato por Marcelo Firmino Vaz.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico Nº 049/2024; e
- Processo SEI nº 24.0.000016705-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agente de integração, para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários, compreendendo todo o serviço de intermediação e administração de vagas de estágio dos 04 (quatro) programas existentes na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo máximo	Valor unitário (R\$)	Subtotal mensal (R\$)	Prazo da contratação	Subtotal (R\$)
1	Programa Antonieta de Barros - PAB	Vaga	60	7,58	454,80	60 meses	27.288,00

2	Programa Alesc Inclusiva - PAI	Vaga	20	7,65	153,00	60 meses	9.180,00
3	Estagiários Administrativos do Legislativo - EAL	Vaga	110	7,94	873,40	60 meses	52.404,00
4	Estagiários dos Gabinetes Parlamentares - EGP	Vaga	160	8,34	1.334,40	60 meses	80.064,00
Valor Total (R\$)							168.936,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início da execução do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.2. O educando deverá estar matriculado e possuir frequência regular em um dos cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental (de jovens e adultos) e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

3.2.1. A matrícula e frequência regular do educando em um dos cursos de educação citados no item anterior deve ser devidamente atestado pela respectiva instituição de ensino.

3.2.2. Obrigatoriedade de Celebração de Termo de Compromisso entre o Educando, a Unidade Concedente do estágio e a Instituição de Ensino, com a interveniência da Agência de Integração.

- 3.2.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 3.2.4. O estágio objeto deste Termo não produzirá qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unidade Concedente.
- 3.2.5. Cadastrar os estudantes, sendo responsável por manter sistema informatizado adequado para cadastro de estudantes e instituições de ensino de modo a manter sob controle o prazo do contrato e também do recesso remunerado de cada estagiário; sendo responsável, inclusive, por realizar todos os procedimentos necessários à migração de estagiários ativos garantindo a não interrupção na cobertura do seguro, a fiscalização e acompanhamento do estágio de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.6. Identificar oportunidades de estágios e auxiliar a Unidade Concedente, desde que solicitada pela mesma, no recrutamento e seleção dos estagiários junto às Instituições de Ensino.
- 3.2.7. Representar a Unidade Concedente junto às Unidades de Ensino para tratar de assuntos relativos aos estágios, quando solicitado.
- 3.2.8. Lavrar, subscrever como interveniente, colher firmas do educando e da respectiva Unidade de Ensino nos Termos de Compromisso de Estágio.
- 3.2.9. Abster-se de indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- 3.2.10. Colaborar com a Unidade Concedente para que o estágio se realize conforme planejado, inclusive auxiliá-la na elaboração dos relatórios de atividades.
- 3.2.11. Fazer, juntamente com a Unidade Concedente, o acompanhamento administrativo e financeiro dos pagamentos das bolsas e auxílio de transportes dos estagiários, sendo que o pagamento mensal será efetuado diretamente pela Contratante em 04 (quatro) faturas diferentes, a saber:
- a) Uma fatura correspondente aos estagiários do Programa Antonieta de Barros.
 - b) Uma fatura correspondente aos estagiários do Programa ALESC Inclusiva.
 - c) Uma fatura correspondente aos estagiários do Estagiários Administrativos do Legislativo; e
 - d) Uma fatura correspondente aos Estagiários dos Gabinetes Parlamentares.
- 3.2.12. Todas as faturas serão certificadas e atestadas pela Coordenadoria de Estágios Especiais.
- 3.2.13. Abster-se de cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços que prestar.
- 3.2.14. Promover, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ficha de Encaminhamento ou documento equivalente, a elaboração e devolução do Termo de Compromisso de Estágio de todos os estudantes que participam dos programas de estágio à Unidade Concedente.
- 3.2.15. Administrar os Termos de Compromisso de Estágio, não permitindo que estes excedam o número de vagas autorizadas e a vigência máxima regulamentada por Lei.
- 3.2.16. Administrar o número máximo de 10 (dez) estagiários por Supervisor, obedecendo a Legislação.
- 3.2.17. Informar mensalmente à Concedente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, os estágios que terminarão e aqueles que poderão ser renovados ou prorrogados.
- 3.2.18. Acompanhar os Programas de Estágios da Concedente, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com análise de resultados.
- 3.2.19. Prestar assessoria/apoio na realização de treinamentos que promovam o desenvolvimento social e profissional dos estagiários, identificando e considerando as especificidades dos

Programas de estágios da Concedente.

- 3.2.20. Firmar convênio com instituições de ensino superior, médio, técnico e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) visando atender a demanda.
- 3.2.21. Acompanhar e cobrar a frequência escolar dos estagiários.
- 3.2.22. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, visitando a Contratante/concedente quanto necessário ou solicitado.
- 3.2.23. Manter sede ou escritório em Florianópolis garantindo assim agilidade nos procedimentos e no atendimento aos estagiários e à contratante.
- 3.2.24. Emitir a relação de estagiários contratados/renovados mensalmente, incluindo o valor do serviço prestado por estagiário, para conferência da fatura de acordo com os procedimentos e/ou instruções da contratante.
- 3.2.25. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

3.3. Da execução do Estágio

- 3.3.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:
 - a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes que estão cursando os anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
 - b) 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação.
 - c) os estagiários do Programa Alesc Inclusiva e Programa Antonieta de Barros terão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, independente do nível de escolaridade, médio ou superior.
- 3.3.2. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, obedecendo o período mínimo de um semestre;
- 3.3.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e durante o período do calendário das férias gerais dos servidores da Unidade Concedente.
- 3.3.4. O recesso de que trata o item anterior deverá ser remunerado no valor equivalente da remuneração mensal do estágio (bolsa).
- 3.3.5. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na fração de um doze avos para cada mês de estágio, nos casos em que não se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sendo permitida a antecipação do período de recesso, de forma a compatibilizar com as férias dos servidores da concedente, sem prejuízo de ulterior compensação.
- 3.3.6. Ocorrendo o encerramento do estágio antes da data estabelecida, o estagiário terá direito, a título de indenização, o valor correspondente a um doze avos para cada mês de estágio sem a respectiva fruição do período de recesso, bem como o pagamento proporcional pelos dias trabalhados.

3.4. Das Prerrogativas da Alesc (Unidade Concedente)

- 3.4.1. Celebrar termo de compromisso com o educando e a respectiva Unidade de Ensino,

cabendo a esta indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e ao calendário escolar;

- 3.4.2. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.4.3. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.4.4. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, citando os períodos das atividades e da avaliação de desempenho;
- 3.4.5. Manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio, sem prejuízo da necessária cooperação da Agência Integradora;
- 3.4.6. Enviar à instituição de ensino, sempre através do Agente de Integração, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários, com vista obrigatória aos mesmos;
- 3.4.7. Prestar à Unidade de Ensino, via Agência Integradora, informações quando o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- 3.4.8. Comunicar à Agência Integradora toda e qualquer alteração nas atividades de estágio, bem como qualquer alteração estabelecida no Termo de Contrato de Estágio;
- 3.4.9. Conceder, a seu critério, estágios ao pessoal discente de Unidades de Ensino sediadas no Estado, nos termos da legislação vigente e das disposições do Termo de Referência;
- 3.4.10. Fixar o número de vagas segundo as áreas de formação, observados os limites previstos na Lei n. 11.788/2008, e informar o Agente de Integração as condições em que deverá ser realizado o estágio;
- 3.4.11. Oferecer às Unidades de Ensino, com intermediação da Agência Integradora, subsídios e recursos que possibilitem o acompanhamento, supervisão e a avaliação dos estagiários;
- 3.4.12. Elaborar, em conjunto com a Instituição de Ensino e o Educando, o Plano de Atividades do Estagiário (PAE), que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, mediante solicitação da primeira.
- 3.4.13. Efetuar o pagamento aos estagiários relativamente à remuneração de estágio e o auxílio-transportes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. O gestor e os fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da

Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.815,60 (dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 168.936,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos a cada período mensal de aferição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

- 7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.
- 7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.
- 7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.
- 7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- 7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.
- 7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.
- 7.13. A Contratante pagará mensalmente à agência integradora o montante referente à taxa de administração relativa a cada um dos estagiários, aplicando-se, nas frações de mês, a cláusula *pro-rata tempore* na razão de 1/30 (um trinta avos).

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/10/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.
- 8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.
- 8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:
- 8.8.1. da data de cada aniversário do contrato;
 - 8.8.2. do encerramento do contrato.
- 8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução deste contrato.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.19. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.20. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores no mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso e no inciso IV do Capítulo III da Lei n. 11.788/2008, com valor no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cobertura.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA

Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC)

Marcelo Firmino Vaz
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Diretor de Recursos Humanos**, em 17/12/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 17/12/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Firmino Vaz, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1546445** e o código CRC **66D53C6C**.

24.0.000016705-0

1546445v2